



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.329, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Institui a Tabela SUS/Municipal para prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos, autoriza o credenciamento de prestadores de serviços e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados em procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos.

Parágrafo único. A instituição da Tabela SUS Municipal para fins de pagamento por serviços prestados em procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia em Geral - SADT, se oficializará por decreto editado pelo Prefeito.

Art. 2º O número dos procedimentos diversos descritos no caput do Art. 1º desta Lei, deverão estar discriminados nos seus respectivos editais de credenciamento.

§ 1º O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos, ou horas efetivamente realizados, calculados em conformidade com os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde multiplicado pelo valor constante da tabela SUS Municipal determinados por Decreto editado pelo Prefeito.

§ 2º Excepcionalmente, com justificativas e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, o número de procedimentos disponibilizados poderá ser ampliado em até 25% (vinte e cinco por cento), devendo constar esta possibilidade nos editais e nos contratos firmados com os prestadores do serviço.

Art. 3º Fica autorizado o credenciamento de prestadores de serviços para realização de procedimentos descritos no Art. 1º, em consultórios e clínicas particulares ou em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Quando se tratarem de especialidades consideradas de Atenção Básica à Saúde, tais como Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Geral e



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Pediatria, os serviços deverão ser realizados no Município de Barra Bonita e, prioritariamente, nas Unidades de Saúde, salvo em situações que não houver ofertas desses serviços nessa localidade.

§ 2º Nas situações que não houver no Município as ofertas dos serviços dispostos no art. 1º, os procedimentos poderão ser prestados em outra localidade, com distância máxima de:

I – 50 km (cinquenta quilômetros), para consultas médicas;

II – 100 km (cem quilômetros), para procedimentos cirúrgicos,

III – 50 km (cinquenta quilômetros), para SADT.

§ 3º As listagens dos prestadores de serviços estarão disponíveis no site da Prefeitura de Barra Bonita, nas Unidades de Saúde e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Os agendamentos dos serviços serão realizações e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O chamamento público para o credenciamento de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos, será através de Edital específico, divulgado conforme a legislação, onde deverá constar a condições para habilitação e as regras gerais para o credenciamento:

§ 1º Os procedimentos com finalidade diagnóstica somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde se houver solicitação de profissional médico, obedecendo a lista de procedimentos cobertos pelo credenciamento destes serviços.

§ 2º O credenciamento dos prestadores de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos será universal, realizado através de chamamento público, não havendo sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do prestador credenciado com o Município, com os seus funcionários se houver.

Art. 6º As condições para a prestação dos serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos obedecerão às seguintes regras:

I - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos prestadores credenciados;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II - Não poderá exercer atividade por credenciamento, o prestador de serviço ou profissional pertencentes ao quadro permanente do Município, conforme o Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, que estiver em exercício de mandato eletivo, comissão ou função gratificada no Município de Barra Bonita.

III - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no inciso anterior terá suspenso credenciamento, enquanto perdurar o impedimento;

IV - O descredenciamento por interesse das partes poderá ser solicitado através de notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V - É vedado por parte do prestador de serviços a cobrança de quaisquer valores do usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. No caso de denúncias de irregularidades na prestação dos serviços credenciados será imediatamente aberto processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 7º As despesas previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
27 de junho de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos